TC 003.921/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Flores de Goiás/GO.

DESPACHO

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa contra os ex-Prefeitos municipais de Flores de Goiás/GO, Sr. João Robério Marques e Sra. Maria dos Reis de Souza Ferreira Leal, em face da não-prestação de contas do Convênio n. 407/2002, cujo objeto consistia na construção de sessenta módulos sanitários domiciliares naquela localidade.

2. Após examinar os autos, a Secex/GO sugere, em essência, o seguinte encaminhamento: a) considerar revéis os ex-Prefeitos mencionados acima; b) julgar irregulares as contas desses responsáveis e condená-los ao pagamento das quantias especificadas no processo, além de imputar-lhes multa do art. 57 da Lei n. 8.443/1992;

3. Ocorre que estando os autos neste Gabinete, a Sra. Maria dos Reis de Souza Ferreira Leal encaminhou a esta Corte a prestação de contas do Convênio n. 407/2002 de que trata este processo (peça n. 15).

4. Assim, determino a restituição dos autos à Secex/GO, com vistas ao exame dos elementos trazidos ao conhecimento desta Corte pela responsável.

Gabinete do Relator, em 24 de agosto de 2011.

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46797195.